



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 56 , DE 29 DE JUNHO DE 2018

Publicidade
Em 04 de Junho de 2018
no Diário do Leste, 2014
Luzia C. Torres 35945 Segov.

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL EM APOIO
ÀS AÇÕES RELATIVAS À
FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS
MUNICIPAIS REFERENTES AO USO
DAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº 091, de 16 de dezembro de 2009, que instituiu o Código de Posturas do Município de Itaboraí, em especial o Art. 7º;

CONSIDERANDO que constitui obrigação do Governo adotar todas as providências necessárias para preservar o ordenamento dos logradouros públicos do Município e evitar as graves consequências que adviriam da tolerância à transgressão das normas em vigor, especialmente as referentes ao comércio ambulante;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficácia das ações que visam coibir o comércio ambulante irregular, especialmente em situação de emergência, com o fito de manter desocupados os logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO a importância de imprimir maior eficácia aos procedimentos referentes ao recolhimento, apreensão, registro e devolução de mercadorias e equipamentos utilizados pelo comércio ambulante irregular;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 sobre a integração da Guarda Municipal com os demais

H

órgãos, visando contribuir com a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições referentes à apreensão de mercadorias e equipamentos desempenhadas pelos Fiscais de Atividades Econômicas, com base nas atribuições previstas na Lei Complementar nº 112 de 28 dezembro de 2010, em especial o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, caberá aos Guardas Municipais, indicados diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, auxiliar a autoridade fiscal no recolhimento de quaisquer mercadorias e equipamentos de comércio ambulante irregular que obstruam áreas públicas do Município de Itaboraí, bem como adotar outras providências cautelares que se façam necessárias, em caráter pontual e emergencial.

Parágrafo único - Os Guardas Municipais de que trata o *caput* deste artigo deverão receber, previamente, orientações ministradas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas para que estejam aptos à exercerem as atribuições desta lei.

Art. 2º - O recolhimento de mercadorias e equipamentos será efetivado mediante emissão de Termo de Recolhimento de Mercadoria e Equipamento (TReME), conforme modelo anexo a este decreto.

Parágrafo único - O recolhimento será efetuado com observância das formalidades estabelecidas neste decreto, utilizando-se recipientes padronizados para a guarda dos objetos, lacres apropriados para a identificação e inviolabilidade dos objetos guardados e outros equipamentos necessários.

Art. 3º - O TReME será expedido em 4 (quatro) vias:

I - 1ª Via: Infrator;

II - 2ª Via: Arquivo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

III - 3ª e 4ª Vias: Depósito público e Fiscalização de Atividades Econômicas.

Art. 4º - Ao constatar a irregularidade administrativa, o Guarda Municipal adotará as seguintes providências:



- I** - inibirá a prática infracional, impedindo o comércio ilegal ou irregular nas vias e logradouros públicos desobstruindo os logradouros e vias públicas por meio do recolhimento das mercadorias e equipamentos, os quais serão, sempre que possível, guardados e lacrados com uso dos meios de que trata o parágrafo único do Art. 2º;
- II** - registrará o ato de recolhimento no TReME, preenchendo os campos convenientemente;
- III** - entregará ao infrator a 1ª Via do TReME;
- IV** - encaminhará o material apreendido e as 3ª e 4ª Vias do TReME ao local apropriado, para fins de lavratura do Termo de Apreensão pelo Fiscal de Posturas;
- V** - encaminhará a 2ª Via do TReME, após recebido pelo Fiscal de Atividades Econômicas à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 5º - Sempre que for possível, o Guarda Municipal acondicionará e lacrará as mercadorias e equipamentos recolhidos no próprio momento, local da infração e na presença do infrator, sem relacioná-los no TReME, devendo registrar neste o número de referência do lacre e o tipo de material, para fins de identificação do recolhimento.

Art. 6º - Nos casos em que as mercadorias e equipamentos, por suas dimensões e características, não puderem ser acondicionados no recipiente padronizado, deverão ser relacionados e descritos de modo claro e detalhado no campo apropriado.

Parágrafo único - Caracterizada a hipótese prevista no caput, será colocado, sempre que possível, o lacre no próprio objeto, preferencialmente de modo que o torne inviolável.

Art. 7º - Se, por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação de recolhimento não permitirem a emissão imediata do TReME, será entregue, sempre que possível, um comprovante do número do lacre ao infrator, a fim de que este possa requerer posteriormente o Termo de Apreensão.

Parágrafo Único - Caracterizada a hipótese prevista no caput, o TReME será preenchido tão logo haja condições ou local propício para tal, devendo a 1ª Via ser assinada por uma testemunha que presenciou a retenção e encaminhada à autoridade fiscal, que anexará à 1ª Via do Termo de Apreensão, para fins de entrega posterior de ambas ao portador do comprovante do número do lacre.

Art. 8º - As mercadorias perecíveis recolhidas serão entregues, através de doação, a

H

instituições educacionais, filantrópicas, de assistência social e de caridade, bem como hospitais públicos, de acordo com o Art. 17, da Lei Complementar nº 091, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 9º - As mercadorias deterioradas ou impróprias para venda ou consumo serão inutilizadas, registrando-se a providência.

Art 10 - A Fiscalização de Atividades Econômicas manterá plantão fiscal no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, para fins de lavratura do auto de apreensão de mercadorias e equipamentos recolhidos pela Guarda Municipal durante o expediente, bem como do material que tenha sido recolhido após o término do plantão fiscal anterior.

Art 11 - Ao receber o recipiente de mercadorias e equipamentos recolhidos pela Guarda Municipal, a autoridade fiscal adotará as seguintes providências:

I - verificará a condição do recipiente e, caso não haja evidência de rompimento do lacre ou outra irregularidade, lavrará o auto de apreensão sem verificar o material apreendido, transcrevendo no documento, para fins de controle, o número de referência do lacre e fazendo constar no referido auto que o mesmo fora lavrado com base nas informações constantes no TReME;

II - conduzirá por meios próprios ou em conjunto com a Guarda Municipal o material apreendido ao depósito ou à doação, conforme cada caso;

Art. 12 - Nos casos em que for constatado rompimento do lacre ou outra irregularidade no recipiente entregue pela Guarda Municipal, a autoridade fiscal deverá relacionar as mercadorias e equipamentos no termo de apreensão, registrando no campo específico do documento as observações que considere pertinentes.

Art. 13 - Em caso de recebimento de mercadorias e equipamentos não acondicionados no recipiente padronizado, conforme previsto no Art. 6º, a autoridade fiscal deverá, ao lavrar o termo de apreensão, descrevê-los sem se ater à relação constante do TReME, registrando as observações necessárias sempre que constatar quaisquer divergências.

Art. 14 - Para solicitar a devolução das mercadorias e equipamentos recolhidos pela Guarda Municipal, o infrator deverá:

I - comparecer ao Departamento de Fiscalização de Posturas e apresentar a 1ª Via do TReME ou comprovante do lacre, para recebimento de Auto de Apreensão;



II - requerer mediante processo administrativo à Secretaria Municipal a qual estiver subordinado o Departamento de Fiscalização de Posturas, anexando ainda a 1ª Via do Termo de Apreensão, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, da Licença para Comércio Ambulante, se possuir, e comprovantes de procedência da mercadoria, além das razões e demais documentos que julgar necessário.

Art. 15 - A atuação *ex officio* da Guarda Municipal para garantir a desocupação dos logradouros públicos, nos termos preconizados no Art. 1º desta Lei, não elidirá a aplicação pela Fiscalização de atividades Econômicas das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 091, de 16 de dezembro de 2009 ou em outras legislações, na hipótese de caracterização da infração e identificação do infrator.

Art. 16 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 29 de Junho de 2018.


Sadiñoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ITABORAÍ**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

**TERMO DE RECOLHIMENTO DE
MERCADORIA E EQUIPAMENTO**

TReME. nº _____ / 2018

Nos termos do Decreto nº _____, de ____ / 18

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

Nome:

Matrícula:

RECOLHIMENTO

DATA

HORA

LOCAL (Rua, Bairro, Nº de referência)

/ /

:

LACRE Nº:

RELATÓRIO DE RETENÇÃO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

QUANTIDADE

INFRAÇÃO

☐ Ambulante não Licenciado

☐ Licença não Atualizada

☐ Ambulante Licenciado em Local Não Autorizado

☐ Mercadoria Diversa da Constante na Licença Concedida

☐ Mercadoria Sem Nota Fiscal Correspondente

☐ Mercadoria ou Equipamento em Estado Precário de Higiene e Conservação

☐ Equipamento com Dimensões Excedentes

☐ Utilização de Ligação Clandestina de Energia

☐ Não Recolhimento de Mercadoria ou Equipamento ao Final da Jornada

☐ Outros (especificar):

ORIENTAÇÕES

- No caso de Materiais não perecíveis, estes devem ser reclamados e retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo o material será remetido à hasta pública.
- No caso de Materiais Perecíveis, estes devem ser reclamados e retirados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Após este prazo o material será remetido a entidades beneficentes em atividade no município.
- Deverá comparecer munido deste TReME ao Departamento de Posturas para recebimento do Auto de Apreensão

IDENTIFICADOR DO INFRATOR

Nome:

CPF:

Nº da Licença:

Validade:

Mercadoria Principal:

Local de Trabalho:

1ª Via Entregue ao Infrator

☐ Sim ☐ Não

ASS. DO GUARDA MUNICIPAL

ASSINATURA DO INFRATOR

NOME DA TESTEMUNHA

CPF

ASSINATURA

[Handwritten signature]